



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 16 DE SETEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre os direitos dos pacientes e dá outras providências relacionadas ao acesso do prontuário e relatório médico”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da rede de saúde pública ou particular no Município de Joanópolis, nos termos da legislação vigente, a fim de regulamentar o direito à informação dos dados dos pacientes, e seus acompanhantes, aos relatórios e prontuários médicos, quando da transferência para outros hospitais de redes de sistema de saúde diferentes ou mesmo quando recebem alta médica.

Parágrafo Único. Quando da transferência médico-hospitalar, seja da rede pública de saúde para a rede particular; dentro da própria rede pública ou qualquer outro meio, a entidade responsável pelo prontuário e relatórios médicos deverá encaminhá-los ao destino, juntamente com o paciente ou pela via eletrônica pertinente e disponibilizada para a comunicação.

Art. 2º Os direitos dos pacientes que se encontram previstos em legislação específica devem ser classificados em conjunto ao estabelecido nesta Lei.

Art. 3º O paciente em condições de exprimir a sua vontade, no ato da sua entrada no hospital ou em qualquer outro momento, poderá indicar um representante, o qual poderá ter acesso aos seus documentos médicos, incluindo prontuários e relatórios.

Parágrafo Único. Caso o paciente não possa manifestar a sua vontade, poderá ter acesso aos seus documentos médicos o seu cônjuge/companheiro e, na falta deste, seus ascendentes ou descendentes ou a pessoa maior que seja responsável pela tomada de decisão em nome do paciente e pela internação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Art. 4º Todos os pacientes que se encontrarem em estado regular de saúde, que puderem exprimir a sua vontade, e tiverem que ser transferidos para outra rede de saúde, particular ou pública, terão direito e acesso em obter os relatórios e prontuários médicos, por simples requerimento, de forma a facilitar a transferência hospitalar.

Parágrafo Único. Aplica-se a este artigo o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º O paciente, seu responsável legal ou responsável pela internação terá o direito de solicitar, sempre que julgar necessário, todas as informações relativas à sua internação.

Art. 6º Quando da alta, deve ser disponibilizado ao paciente, o sumário de alta com as informações relativas ao seu histórico hospitalar.

Art. 7º Em caso de falecimento nas dependências hospitalares, o responsável legal ou o responsável pela internação poderá ter acesso aos documentos médicos que digam respeito ao paciente falecido.

Art. 8º Em caso de falecimento posterior a internação e que por qualquer motivo se faça necessário o conhecimento de prontuários e documentos médicos, estes só serão apresentados ao requerente que tenha sido nomeado inventariante judicial ou extrajudicialmente.

Art. 9º Os prazos de manuseio e armazenamento dos registros será regido pela Lei Federal nº 13.787/2018 e pela Resolução CFM nº 1.821/2007.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que os relatórios e prontuários médicos devem ser fornecidos aos pacientes ou familiares, quando da transferência ou alta, conforme previsto no Código de Ética Médica. Contudo, por diversas vezes essa entrega não ocorre de forma hábil, fato que traz transtornos não só aos pacientes e familiares. Isto porque ambos sofrem com a dificuldade de acesso a estes documentos que, em sua maioria, são físicos.

A obrigatoriedade e regulamentação de apresentação destes documentos aos civis facilitará o acesso dos pacientes.

Visando extirpar esse grave problema gerado, que tem como base, também, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que, dentro outros assuntos, trata sobre o direito dos pacientes e familiares ao acesso aos prontuários e relatórios médicos, a fim de que todas as informações possam ser acessadas e armazenadas adequadamente.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º

Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – CNPJ 00.950.072/0001-08
PABX: (11) 3163-0020 – JOANÓPOLIS – Estado de São Paulo.
e-mail: camarajoanopolis@camarajoanopolis.sp.gov.br – site: www.camarajoanopolis.sp.gov.br

DATA: 11/05/23 Hrs.: 11:05

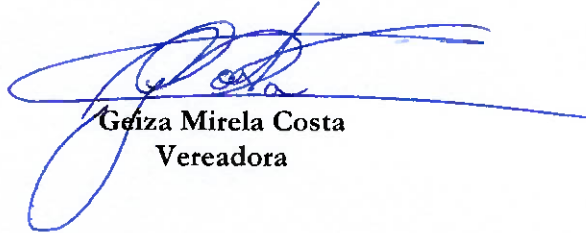
ASS: _____



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Trata-se de medida simples e facilmente implementável e que trarão benefícios incalculáveis e maior transparências às informações.

Joanópolis, 11 de setembro de 2023.



Geiza Mirela Costa
Vereadora

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º
DATA: 11 / 09 / 23 Hrs.: 11: 08
ASS: 